



24ª REGIÃO

PORTARIA Nº 231, DE 26 DE MAIO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

TORNAR PÚBLICO, nos termos do inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL deste Tribunal, relativo ao período de maio de 2010 a abril de 2011.

Des. MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2010 A ABRIL/2011

RGF-ANEXO I (LRF, art.55, inciso I, alínea "a") DESPESA COM PESSOAL	R\$ Milhares		
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	131.251	-	131.251
Pessoal Ativo	120.914	-	120.914
Sentenças Judiciais sem Precatório (do próprio Órgão)	-	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	135	-	135
Demais Despesas com Pessoal Ativo	120.779	-	120.779
Pessoal Inativo e Pensionistas	10.337	-	10.337
Sentenças Judiciais sem Precatório (do próprio Órgão)	120	-	120
Sentenças Judiciais com Precatório (do próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-	-
Demais Despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	10.217	-	10.217
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	17.968	-	17.968
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	144	-	144
Despesas de Exercícios Anteriores	8.200	-	8.200
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	9.624	-	9.624
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	113.283	-	113.283
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			524.379.492
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) x 100	0,021603%	-	0,021603%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,036802%			192.982
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,034962%			183.333
FONTE: SIAFI, STN, SOF/TRT 24ª REGIÃO			
Notas: 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:			
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;			
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.			
2) A despesa total com "Sentenças Judiciais com Precatório" refere-se a Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor - SPV, no valor de R\$ 134.730,89.			
Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, § único da LRF):			
ALENCAR MINORU IZUMI Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças		EDNA MARIA MASSULO ELIAS Diretora do Serviço de Controle Interno Substituta	
Des. MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA Presidente do Tribunal			

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE PLENÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 1.347, DE 19 DE MAIO DE 2011

Altera o Art. 3º e acrescenta o inciso VI ao Art. 4º da Resolução CFC nº 1.343/2011, que dispõe sobre a intervenção do CFC no Conselho Regional de Contabilidade de Goiás (CRCGO), cria e designa membros para compor a Junta Governativa e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o conhecimento da Junta Governativa acerca de indícios de irregulares não contempladas no relatório de auditoria, bem como nas denúncias;

CONSIDERANDO a necessidade da Junta Governativa também atuar como Comissão de Sindicância para apurar as informações e os dados conhecidos durante as atividades da Junta Governativa no CRCGO;

CONSIDERANDO que a ampliação da competência e das atividades da Junta Governativa exige a inclusão de novos integrantes, resolve:

Art. 1º O Art. 3º da Resolução CFC nº 1.343/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º É instituída a JUNTA GOVERNATIVA do CFC no CRCGO composta pelos seguintes integrantes: José Wagner Rabelo Mesquita; José Odilon Faustino; Mauro Manoel Nóbrega, Dorgival Benjoio da Silva, Rivaldo Costa Sarmento e José Nilton Junckes, sob a coordenação do primeiro.

Art. 2º Acrescenta o inciso VI do Art. 4º da Resolução CFC nº 1.343/2011, com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

[...]

VI - atuar como Comissão de Sindicância adotando todas as medidas e procedimentos necessários à apuração de fatos e irregularidades relacionadas à gestão do CRCGO;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO
Presidente

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

ACÓRDÃO

RECURSOS EM AÇÕES ÉTICAS JULGADOS PELO PLENÁRIO EM 24/02/2011

1. Processo CFO-20140/2010
Processo CRO-AM-17/2009

Denunciante: Conselho Regional de Odontologia do Amazonas

Denunciado: CD-Jaime Henrique Ventura

Acórdão CFO-1606/2011

Decisão: Censura pública, em publicação oficial.

2. Processo CFO-15685/2010
Processo CRO-GO-987/2006
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia de Goiás
Denunciada: EPAO-Odonto Syste Planos Odontológicos Ltda.

da. Acórdão CFO-1600/2011

Decisão: Suspensão do exercício profissional, por 30 (trinta) dias, cumulada com pena pecuniária de 25 (vinte e cinco) anuidades.

3. Processo CFO-20585/2010
Processos CRO-PR-29 e 47/2008
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia do Paraná
Denunciados: EPAO-Sanches, Massi & Massi S/S Ltda. e CD-Fernando Henrique Polimeni Massi

Acórdão CFO-1594/2011

Decisão: Censura pública, em publicação oficial, cumulada com pena pecuniária de 10 (dez) anuidades.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES, CD
Presidente

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO PLENO

PROVIMENTO Nº 143, DE 15 DE MAIO DE 2011

Altera o parágrafo único do art. 1º do Provimento n. 136/2009, que "Estabelece normas e diretrizes do Exame de Ordem".

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, tendo em vista o decidido na Proposição n. 2010.19.00669-01, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º do Provimento n. 136/2009, que "Estabelece normas e diretrizes do Exame de Ordem", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ... Parágrafo único. Ficam dispensados do Exame de Ordem os postulantes oriundos da Magistratura e do Ministério Público e os bacharéis alcançados pelo art. 7º da Resolução n. 02/1994, da Diretoria do Conselho Federal da OAB."

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente

FELICÍSSIMO SENA
Conselheiro Federal - Relator

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Torna público a aprovação da primeira Reformulação Orçamentária do exercício de 2010 e aprova o Orçamento-Programa do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região - CREFITO-5, para o exercício de 2011.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região, no uso das atribuições, conferidas pelo inciso VIII do artigo 7º da Lei 6.316, de 17 de dezembro de 1975, em sua 19ª Reunião Ordinária, de 27 de janeiro de 2011, na sede do CREFITO-5, situada na Avenida Palmeira, nº. 27, conj. 403, Porto Alegre - RS, deliberou:

Considerando a nova orientação adotada pelo e, COFFITO, quanto a autonomia administrativa e financeira dos Regionais;

Considerando que o e, COFFITO somente procedeu a publicação de sua Reformulação Orçamentária e Orçamento-Programa 2011, não o fazendo em relação aos Regionais;

Considerando o interesse público expressado nos Relatórios Contábeis, que apontam a necessidade de promover a primeira Reformulação Orçamentária do exercício de 2010 e a aprovação do Orçamento-Programa para o exercício de 2011 do Regional; resolve:

Art. 1º - Tornar público a primeira reformulação orçamentária do exercício de 2010 e o orçamento-programa para o exercício de 2011 do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 5ª Região - CREFITO-5, aprovados na 19ª Reunião Ordinária, cujos resumos são publicados pelos anexos I e II, integrantes desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

LENISE HETZEL
Diretora-Secretária

ALEXANDRE DOVAL DA COSTA
Presidente do Conselho

ANEXO

ANEXO I RESUMO DA 1ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CREFITO-5 DO EXERCÍCIO DE 2010

CREFITO-5	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	3.457.968,00	3.361.593,60
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		96.374,40
TOTAL	3.457.968,00	3.457.968,00

ANEXO II RESUMO DO ORÇAMENTO PROGRAMA DO CREFITO-5 PARA O EXERCÍCIO DE 2011

CREFITO - 5	RECEITA	DESPESAS
RECEITA E DESPESAS CORRENTES	4.163.166,00	4.143.633,20
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL		19.532,80
TOTAL	4.163.166,00	4.163.166,00